



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - MINHA TERRA, MEU LUGAR

CNPJ: 18.307.504/0001-14

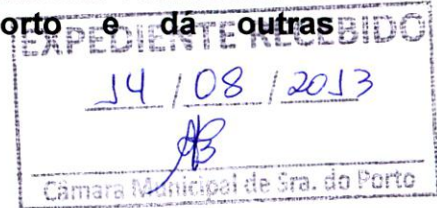
ENVIADO AO PREFEITO

26 / 08 / 2013

Projeto de Lei Complementar Nº 034, de 10 de Agosto de 2013. Câmara Municipal de Sra. do Porto



“Dispõe sobre alteração da LEI 467/2001 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Senhora do Porto e dá outras providências.”



O Prefeito Municipal do Município de Senhora do Porto:

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora do Porto, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A lei 467/2001 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Senhora do Porto passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO

22 / 08 / 2013

Câmara Municipal de Sra. do Porto

“Art. 1º - Com base na Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013 da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Instituto Estadual de Florestas e Lei Municipal Nº 467 de 05 de setembro que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

Art. 2º - Fica criado neste Município de Senhora do Porto o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Parágrafo Único – O CODEMA é órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do Município.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observadas as Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes;
- III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;
- IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - **MINHA TERRA, MEU LUGAR**

CNPJ: 18.307.504/0001-14

- V – atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;
- VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão ambiental equivalente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
- X – apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes – federais, estaduais e municipais – sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização de desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII – acompanhar controle permanente das atividades degradadas e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI – opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de desenvolvimento do Município;
- XVII – examinar e deliberar, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento ambiental relativo à Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, poda e supressão de árvores localizadas em área urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - **MINHA TERRA, MEU LUGAR**

CNPJ: 18.307.504/0001-14

- XVIII – realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas de ecologia;
- XX – responder a consultas sobre matéria de sua competência;
- XXI – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXII – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

Parágrafo Único – Fica referendada a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804 de 11 de janeiro de 2013 da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Instituto Estadual de Florestas como parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 5º - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

- I – 01 (um) representante, titular e presidente do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores;
- III – 02 (dois) representantes de órgãos da Administração Pública Estadual em cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental tais como o Núcleo Regional de Regularização Ambiental e Polícia Militar Ambiental.

IV – 01 (um) representante de comércio instituído no Município;

V – 01 (um) representante de munícipes da zona urbana do Município;

VI – 01 (um) representante dos produtores rurais do Município;

VII – 01 (um) representante do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental APA “Zabelê”.

Art. 6º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência;

Art. 7º - O exercício da função de membro do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social;

Art. 8º - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos lavrados serão amplamente divulgados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - MINHA TERRA, MEU LUGAR

CNPJ: 18.307.504/0001-14

- Art. 9º** - O mandato dos membros do CODEMA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo Municipal;
- Art. 10** - Os órgãos ou entidades mencionados no artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA;
- Art. 11** - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do CODEMA;
- Art. 12** - O CODEMA reunir-se-á em decorrência das demandas do Município;
- Art. 13** - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas, entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.
- Art. 14** - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 15** - A instalação do CODEMA, formalizadas pela posse de seus membros, ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.
- Art. 16** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal
- Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 10 de Agosto de 2013.


GERALDO LUCIO ALBINO
Prefeito Municipal



Lei nº 467

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senhora do Porto faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado neste Município de Senhora do Porto o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Parágrafo Único – O CODEMA é órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio-Ambiente;
- II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observadas as Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes;
- III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;
- IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V – atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;
- VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição federal de 1988;
- VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39746-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Meio Ambiente ou órgão equivalente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X – apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes – federais, estaduais e municipais - sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização de desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de desenvolvimento do Município;

XVII – examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento;

XVIII – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – propor ao executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas de ecologia;

XX – responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXI – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Parágrafo único -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39746-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual e representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I - 01 (um) presidente, que é o titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente; *(redação)*

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores;

III - ~~os titulares de cada um dos Órgãos do Executivo Municipal~~ abaixo mencionados:

1 - ~~Órgão Municipal de Saúde Pública e Ação Social;~~

2 - ~~Órgão Municipal de Educação;~~

3 - ~~Órgão Municipal de Obras Públicas e Serviços Humanos;~~

4 - ~~Órgão Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico;~~

5 - ~~Órgão Municipal de Planejamento;~~

6 - 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto quando houver.

IV - 02 (dois) representantes de Órgãos da Administração Pública Estadual e ~~Federal~~ em cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no Município, tais como: IEF, ~~EMATER~~, IBAMA, IMA, COPASA, Polícia Militar, Delegacia Regional de Ensino;

V - 02 (dois) representantes de setores organizados da sociedade, como Associação do Comércio, da Indústria, Clube de Serviços, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

VI - 01 (um) representante de entidade civil atuante no Município, criada com o objetivo de defender os interesses dos moradores;

VII - 02 (dois) representantes de entidades civis atuantes no Município, criadas com a finalidade de defender a qualidade do meio ambiente.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art. 6º - O exercício da função de membro do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social.

Art. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39746-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo Municipal.

Art. 9º - Os Órgão ou Entidades mencionadas no artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do CODEMA.

Art. 11 - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 - A instalação do CODEMA, formalizadas pela posse de seus membros, ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 05 de setembro de 2001.


Valdir do Carmo Pimenta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - MINHA TERRA, MEU LUGAR

CNPJ: 18.307.504/0001-14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, MG
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº. 034/2013.**

MENSAGEM Nº 034/2013.

Mensagem do Projeto de Lei Complementar Nº 034/2013

Senhora do Porto, 10 de Agosto de 2013.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da lei 467/01 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, em cumprimento com disposto na Lei Nº 467 de 05 de Setembro de 2001 que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CODEMA, tem como objetivo propor diretrizes para a Política Ambiental do Município de Senhora do Porto.

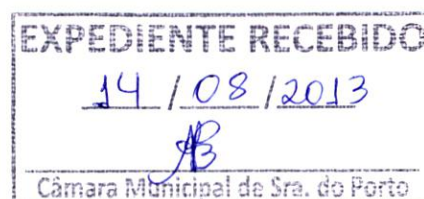
Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e Legislativo, é que submetemos a V. Exa. o Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CODEMA para apreciação, análise e possível aprovação.

Para a perfeita fluidez dos trabalhos legislativos, disponibilizo toda a equipe técnica ambiental para maiores esclarecimentos que fizerem necessários.

Sendo o que se apresenta no momento, antecipo desde já agradecimentos.

Atenciosamente,


Geraldo Lucio Albino
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto
Vereador Matozinho Luiz de Souza
SENHORA DO PORTO/MG